



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a declaração realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, classificando a doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 11, de 18 de janeiro de 2021, o qual dispõe sobre a aplicação das regras da fase vermelha no Plano São Paulo no Município de Cruzeiro, sendo este Município o primeiro da região a tomar esta medida, considerando o aumento de casos de covid-19 e da taxa de ocupação de leitos;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.834, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e dá outras providências, notadamente o art. 1º, § 1º;

Considerando as informações técnicas da Comissão Técnica Extraordinária para enfrentamento da COVID-19 da SEMUS, instituída pela Portaria nº 135, de 19 de janeiro de 2021;

Considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo derrubou a liminar que impedia a reabertura das escolas, proferida nos autos do Proc. 1065795.73.2020.8.26.0053, da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Cruzeiro, em razão da pandemia de Covid-19, da seguinte forma:

I - Até dia 28 de fevereiro de 2021 para toda a rede municipal de ensino, ressalvado o ensino remoto;

II - Até 07 de fevereiro de 2021, para as redes estadual e privada como medida cautelar e preventiva, ressalvado o ensino remoto.

Parágrafo único - Após 7 (sete) dias de vigência do presente Decreto, ocorrerá análise para revisão de enquadramento da Fase, de acordo com os dados técnicos colhidos no mesmo período, para fins de reclassificação ou manutenção do presente.

Art. 2º As escolas da rede privada deverão providenciar junto ao Comitê de Combate ao Covid-19, perante a Secretaria de Saúde, protocolo de requerimento onde constem a adoção de todas as medidas relativas ao Plano São Paulo e protocolos setoriais de retorno as aulas, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.834, de 17 de dezembro de 2020.

§1º: As entidades de ensino particular do município serão vistoriadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica quanto ao cumprimento dos protocolos mínimos exigidos pelo Estado e pelo Município para o seguro retorno do ensino presencial, de acordo com cada fase do Plano São Paulo relativamente, inclusive, à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

quantidade de alunos permitidos presencialmente.

§2º: A fiscalização adotará o critério da dupla visita, com prazo único de atendimento de 7 (sete) dias úteis para eventuais adequações que sejam necessárias, mas que igualmente não comprometam a segurança e disseminação entre os frequentadores da instituição.

§3º: As escolas poderão funcionar de acordo com este decreto dentro do prazo estipulado pela fiscalização, após o qual, em não sendo cumpridas as exigências, deverá retomar o ensino exclusivamente remoto até que conclua todas as providências necessárias.

§4º: Nos casos em que a Vigilância Epidemiológica e Sanitária verifiquem a necessidade de novas medidas sanitárias posteriores a este Decreto, serão asseguradas a todas as instituições o prazo do §2º deste artigo para as devidas providências e adequações.

Art. 3º As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas em cada nova análise do Plano São Paulo, bem como dos indicadores municipais de contaminação e ocupação dos leitos disponíveis na estrutura hospitalar municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 31 de janeiro de 2021



**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de janeiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.**